

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO 2017.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

EMENDA ADITIVA N°, de 2017

No art. 1º da Medida Provisória n. 797, de 2017, acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975:

'Art. 1º
Art. 4º
§ 7º Aos titulares das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP que possuem idade igual ou superior a setenta anos, fica assegurada a possibilidade de saque do saldo sem a observância do cronograma previsto no § 6º.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ora alterado pela Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, prevê as hipóteses em que será disponibilizado o saque do saldo das importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Anteriormente à edição da Medida Provisória em questão, a Resolução nº 6, de 12 de setembro de 2002, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, assegurava os saques dos saldos das referidas contas para cotistas a partir dos 70 anos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória, apesar de ter diminuído a idade mínima para saque, estabeleceu um cronograma para que a disponibilização dos saldos ocorra a partir de outubro de 2017 até março de 2018, prejudicando, portanto, as pessoas que já têm direito ao saque por terem completado setenta anos e ainda não o efetuaram.

Assim, a Emenda ora apresentada pretende corrigir a situação anômala criada pela Medida Provisória a partir de acréscimo de parágrafo específico que assegura o direito de saque das contas do PIS-PASEP dos titulares que tenham mais de setenta anos, desvinculando-os, por conseguinte, do cronograma a ser disponibilizado.

Deputado EROS BIONDINI (PROS/MG)